



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

DECRETO Nº 3730/2021

De 10 de fevereiro de 2021

DETERMINA A RETOMADA GRADUAL DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, atendendo ainda o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual nº 1027, de 18 de dezembro de 2020, que alterou dispositivos do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que possibilitou às autoridades sanitárias municipais a adoção de medidas específicas que suspendam ou restrinjam atividades;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a retomada do transporte coletivo urbano municipal de passageiros, nas linhas interbairros, a partir do dia 18 de fevereiro de 2021, mediante o cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos demais atos normativos que lhe sejam complementares.

Art. 2º A empresa concessionária do transporte coletivo urbano municipal deverá utilizar o limite máximo 70% (setenta por cento) da capacidade operacional de cada



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

veículo, contabilizados os passageiros sentados e em pé para risco gravíssimo e, 100% (cem por cento) para demais níveis.

Parágrafo único - será admitido à concessionária do serviço não realizar a parada nos pontos quando a lotação máxima estabelecida já estiver atingida.

Art. 3º O ingresso e a permanência de usuários somente serão permitidos com a utilização de máscaras de proteção.

§ 1º As áreas de espera serão limitadas, respeitando a regra de distanciamento entre os assentos.

§ 2º Deverão ser afixados cartazes no interior dos veículos com, no mínimo, as seguintes informações:

I – A capacidade máxima de ocupação dos veículos;

II – A obrigatoriedade do uso de máscaras que cubram inteiramente o nariz e a boca;

III – Identificação dos horários;

IV – Número de telefone e e-mail (SAC) para denúncias.

Art. 4º A empresa concessionária do serviço deverá observar o seguinte:

I – Todos os veículos deverão ser higienizados ao menos 2 (duas) vezes ao dia com produto de limpeza específico de combate ao vírus;

II – Deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) na entrada e na saída de todos os veículos;

III - As janelas e as escotilhas dos veículos deverão, sempre que possível, permanecer abertas, permitindo-se uma melhor circulação e renovação de ar, ficando vedada a utilização do ar-condicionado;

IV – Fica proibido o ingresso nos veículos de pessoas com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

V – Os demais compromissos de higiene, de proteção aos trabalhadores e usuários do sistema, assumidos na Portaria SIE Nº 321/2020 DE 03/06/2020 passam a fazer parte deste Decreto.

Art. 5º Os horários do transporte coletivo serão diferenciados neste momento de retomada gradual com baixa demanda, ocorrendo somente de segunda a s, conforme tabela anexa.



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Art. 6º A fiscalização das regras aqui estabelecidas ficará sob responsabilidade do setor de Fiscalização do Município, da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único - A concessionária do serviço se sujeita, ainda, as penalidades operacionais e contratuais previstas na legislação aplicável e no contrato de concessão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará quando perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Apiúna, 10 de fevereiro de 2021.

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

Alvostur

HORÁRIOS CIRCULAR

Informações 47- 98805-4179 - 98818-9221

SÃO JORGE - ANTA GORDA - CENTRO

5ª FEIRA

SÃO JORGE - CENTRO		CENTRO - SÃO JORGE	
06:00	SAÍDA - SÃO JORGE	16:30	SAÍDA DA FACCINE

SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO

SEGUNDA A SEXTA - DIAS LETIVOS

SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO		CENTRO - SUBIDA - SANTO ANTÔNIO	
05:50	SAÍDA - SANTO ANTÔNIO	06:30	SAÍDA DA FACCINE
06:55	SAÍDA - STO ANTÔNIO	09:35	SAÍDA DO CENTRO
07:00	SAÍDA - SUBIDA	10:40	SAÍDA DO CENTRO
07:30	SAÍDA - SUBIDA	11:45	SAÍDA DO COLÉGIO
11:20	SAÍDA - SUBIDA	15:00	SAÍDA DO CENTRO
12:20	SAÍDA - SANTO ANTÔNIO	16:30	SAÍDA DA FACCINE
12:25	SAÍDA - SUBIDA	17:05	SAÍDA DO COLÉGIO
12:55	SAÍDA - SUBIDA	22:00	SAÍDA DO COLÉGIO
16:45	SAÍDA - SUBIDA		
18:00	SAÍDA - SUBIDA		

SÁBADO

SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO		CENTRO - SUBIDA - SANTO ANTÔNIO	
07:15	SAÍDA STO ANTÔNIO	10:30	SAÍDA DO GINÁSIO
07:30	SAÍDA - SUBIDA		

DIAS QUE NÃO TEM AULA E FÉRIAS ESCOLARES

SANTO ANTÔNIO - SUBIDA - CENTRO		CENTRO - SUBIDA - SANTO ANTÔNIO	
---------------------------------	--	---------------------------------	--



MUNICÍPIO DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

CGC MF N.º 79 373 767 / 0001 – 16

05:50	SAÍDA - SANTO ANTÔNIO	06:30	SAÍDA DA FACCINE
07:15	SAÍDA - STO ANTÔNIO	10:40	SAÍDA DO CENTRO
12:45	SAÍDA - SANTO ANTÔNIO	16:30	SAÍDA DA FACCINE

RIO NOVO - SALÃO - NEISSE CENTRAL - VARGEM GRANDE - APIÚNA

SEGUNDA A SEXTA

	RIO NOVO - CENTRO		CENTRO - RIO NOVO
05:20	SAÍDA - ALTO RIO NOVO	10:30	SAÍDA DO CENTRO
06:30	VARGEM GRANDE	17:00	SAÍDA DO CENTRO
12:00	SAÍDA - DIVISA SALÃO (dias letivos)		
12:55	VARGEM GRANDE (dias letivos)		

DIAS QUE NÃO TEM AULA E FÉRIAS ESCOLARES

	RIO NOVO - CENTRO		CENTRO – RIO NOVO
05:20	SAÍDA - ALTO RIO NOVO	17:00	SAÍDA CENTRO